

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### LEI N. 4.030, DE 16 DE MARÇO DE 2010

*Autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ituiutaba autorizado a proceder ao repasse direto, do Fundo Municipal de Assistência Social, de disponibilidades provenientes de recursos próprios do município, bem como dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social de utilidade pública, aqui localizadas.

§ 1º A autorização desta lei decorre da habilitação do Município de Ituiutaba no nível de gestão plena do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 2º Poderão credenciar-se ao benefício autorizado no artigo entidades registradas há mais de um ano no respectivo Conselho de Assistência Social, conforme assegurado na legislação federal e/ou estadual.

**Art. 2º** O Município de Ituiutaba poderá celebrar convênio, que vigorará somente após ser referendado pela Câmara Municipal, com entidades e organizações de assistência social que queiram integrar o Sistema Único de Assistência Social, compondo a rede de serviços sócio-assistenciais:

I - a fim de prestarem os serviços de proteção social básica e proteção especial de média e alta complexidade, nos moldes do Anexo Único desta lei;

II - mediante repasse de recursos em valores *per capita* mensais, conforme o tipo de atendimento;

III - mediante termo de verificação mensal pelo setor de vigilância social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Serão elegíveis com recursos *per capita* mensais por atendimentos entidades beneficentes de Assistência Social, que prestarem os seguintes serviços e/ou benefícios assim definidos:

I - Proteção Social Básica, com repasse no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) *per capita*, no limite de 200 atendimentos/mês por entidade, nos seguintes serviços e programas:

a) programas e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) profissionalização/inserção no mercado de trabalho;
- c) jornada ampliada a crianças de 6 a 12 anos;
- d) programas de fornecimento de benefícios eventuais ao idoso;
- e) programas de Economia Solidária.

II - Proteção social especial de média complexidade, com repasse no valor de R\$40,00 (quarenta reais) *per capita* mensal, no limite de 200 atendimentos/mês por entidade nos seguintes serviços:

- a) acolhimento institucional temporário em prol de mulheres, idosos e deficientes vitimizados;
- b) casas de passagens;
- c) apoio a crianças e adolescentes excepcionais.

III - Proteção social especial de alta complexidade, no limite de 60 atendimentos/mês por entidade para os seguintes serviços e programas:

- a) albergues e abrigos para idosos, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mês;
- b) abrigos para crianças e adolescentes, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mês;
- c) tratamento de dependente químico sob regime de internação, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mês.

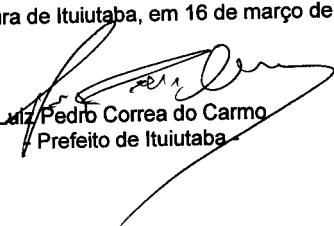
**Art. 4º** Sem prejuízo da garantia de repasse de recursos dos programas e serviços contemplados nesta lei, poderão ser celebrados convênios para outro objeto, mediante disponibilidade financeira do município, e/ou transferência de recursos vinculados a um objeto específico, oriundos do Estado ou da União.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias tecnicamente indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, expirando a sua vigência em 31 de dezembro de 2010.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.778, de 13 de fevereiro de 2006.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de março de 2010.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
Prefeito de Ituiutaba

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE TERMO DE  
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICÍPES

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, S/N, neste ato representado pelo Prefeito Municipal (nome, qualificação e endereço).

**CONVENENTE:**  
(Nome, qualificação e endereço da entidade e de seu(s) representante(s) legal(is)).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao (à) Conveniente através de repasse de recursos pelo número de atendimento em valores per capita mensais provenientes de transferência do FMAS oriunda do FNAS e/ou FEAS, para prestação/manutenção dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura respeitando o número de parcelas transferidas do FNAS e/ou FEAS, tendo sua vigência até (último dia do ano civil).

A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, anualmente, mediante termo aditivo, desde que mantidos as transferências dos Fundos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação:

- utilização dos recursos em desacordo com o plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Rescindido, extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos respectivamente ao FMAS, para reutilização conforme pactuação pelo Gestor da Assistência Social e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DO CONCEDENTE:

a) Transferir os recursos financeiros Mediante Termos de verificação mensalmente realizado pelo Setor de Informação, Monitoramento e Vigilância Social da SEDS para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais e a liberação do FNAS e/ou FEAS;

b) Coordenar e gerir a execução deste convênio sob a responsabilidade da SEDS.

#### II - DO (A) CONVENENTE:

a) Executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de aplicação, bem como a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

b) Prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

d) Manter arquivado por cinco (5) anos toda documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao (à) Convenente o valor correspondente ao número de atendimentos em valores per capita relativo a doze (12) parcelas, na medida em que estas forem sendo liberadas mensalmente pelo FNAS e/ou FEAS, conforme a NOB/SUAS 2005, e de acordo com os pisos definidos pelo Artigo 3º nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o (a) convenente obrigado (a) a prestar serviços diários em atendimento às famílias, às crianças, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas operacional/atendimento deverá ser feita mensalmente até o dia 20 de cada mês junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a prestação do serviço.

§ 1º A prestação de contas financeira deverá ser feita anualmente junto à SMFARH, apresentando as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de cinco (5) anos.



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º A entidade deverá contratar auditoria independente para a análise da conta anual da mesma, devendo apresentá-la junto com a prestação de contas.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, o Conveniente deverá restituir o valor transferido com os acréscimos de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento do FMAS.

### CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes, respeitada em qualquer hipótese a legislação federal, o disposto na NOB/SUAS/PNAS e em suas regulações específicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Município de ITUIUTABA/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ituiutaba (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

Concedente: Município de Ituiutaba

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
Prefeito Municipal

Conveniente: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_